



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Dr. Vital Soares, nº 268 – 1º Andar, Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (77) 3473-1461 – E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br

OFÍCIO Nº 44/2025/GAB-PREFEITO

Macaúbas, 15 de janeiro de 2025

Ao
Exmo. Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Macaúbas.
MD Ricardo Azevedo Longa.
Macaúbas – Bahia.

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 230/2025.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me pelo presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 230/2025, o qual **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar intervenções de manutenção no Trecho da Estrada Vicinal contígua à BA-573, como abaixo se especifica e dá outras providências."**

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração ao tempo em que ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,


Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 230, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar intervenções de manutenção no Trecho da Estrada Vicinal contígua à BA-573, como abaixo se especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a realizar intervenções de manutenção do Trecho da Estrada Vicinal contígua à BA - 573, constante do perímetro urbano, que liga a Sede deste Município de Macaúbas ao Distrito de Lagoa Clara, compreendido entre as coordenadas geográficas inicial: 13°01'46,3078"S, 42°41'36,3738"W e final: 13°24'20.9"S 42°40'48.2"W, com comprimento de aproximadamente 46,50 Km (quarenta e seis virgula cinco) quilômetros, com utilização de recursos próprios ou mediante formalização de convênio com o Estado da Bahia.

Art. 2º - Os serviços de manutenção do trecho serão realizados pelo Município de Macaúbas até que o Estado da Bahia realize a completa pavimentação asfáltica.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Mútua com a União Federal e o Estado da Bahia com o objetivo de implementar ações necessárias a viabilização de obras de manutenção da Estrada no Trecho descrito no artigo 1º da presente Lei, até que seja concluída as obras de pavimentação asfáltica a ser realizada pelo Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

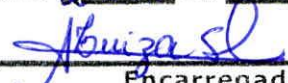
Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 14 de janeiro de 2025.


Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Macaubas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2.807 de 15/01/25


Encarregado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 230/2025.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Macaúbas.
MD Ricardo Azevedo Longa.

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ora é encaminhado, em **REGIME DE URGÊNCIA** a essa Casa Legislativa, o qual "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar intervenções de manutenção no Trecho da Estrada Vicinal contígua à BA-573 e dá outras providências**".

A intenção do presente Projeto de Lei é autorizar o executivo municipal a realizar intervenções de melhorias e manutenções no trecho contíguo à BA-573 que liga a Sede do Município de Macaúbas a Comunidade de Lagoa Clara.

É de conhecimento de toda população que o Estado da Bahia está realizando obras de pavimentação asfáltica, no referido trecho. No entanto, diante das dificuldades na execução da construção do asfalto, há uma morosidade na conclusão de todo trecho, de forma que a população se encontra impossibilitada trafegar da zona rural até a sede, comprometendo a segurança das pessoas que necessita dos serviços públicos.

Vale ressaltar que o trecho não contemplado pelo asfalto da BA-573 está intrafegável, o que deixa a população completamente vulnerável à utilização dos serviços públicos, principalmente os serviços de saúde. Os veículos oficiais não conseguem trafegar, principalmente ambulâncias, além dos veículos particulares que necessitam se deslocar para sede do município, para realizar algum procedimento médico, comercial e de necessidades básicas.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei por ser benéfico para toda a população, para apreciação, votação e aprovação pelos Nobres Edis e, ao ensejo renovo os protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito de Macaúbas, Bahia, 14 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal